




TJES
Tribunal de Justiça do Espírito Santo



Portal do Poder Judiciário

Consulta Jurisprudência

Total de Registros: 2

0000172-70.2005.8.08.0000 (100050001724)

Classe: Direta de Inconstitucionalidade
 Órgão: TRIBUNAL PLENO
 Data de Julgamento: 29/05/2006
 Data da Publicação no Diário: 26/06/2006
 Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

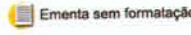

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 15 DE JUNHO DE 2004, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E INC. I, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 63, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 2.396/2004.

1) A lei municipal nº 2.396/2004, que prevê a promoção e concessão de vantagens a título de carga horária especial, versa sobre o regime jurídico dos servidores e, ainda, faz com que suas remunerações sofram alteração para maior, matérias estas de iniciativa privativa do Senhor Prefeito, consoante o estatuído nos incisos I e II, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal. Violação dos princípios constitucionais decorrentes do art. 61, §1º, inciso II, *ibid.*, da CF e artigos 17, parágrafo único; art. 20 e art. 63, parágrafo único, inc. I, da Constituição Estadual.

2) Incorre em violação ao princípio da autonomia dos poderes a proposição pela Câmara de Vereadores de projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal (violação ao *caput*, do art. 17, da Constituição Estadual).

Conclusão
 À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 2396/04 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

0000172-70.2005.8.08.0000 (100050001724)

Classe: Direta de Inconstitucionalidade
 Órgão: TRIBUNAL PLENO
 Data de Julgamento: 10/03/2005
 Data da Publicação no Diário: 07/04/2005
 Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 15 DE JUNHO DE 2004. VIOLAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS PODERES. LIMINAR CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E REFERENDADA PELO TRIBUNAL PLENO. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI Nº 2.396/2004.

I. A lei municipal nº 2.396/2004, que prevê a promoção e concessão de vantagens a título de carga horária especial, versa sobre o regime jurídico dos servidores e, ainda, faz com que suas remunerações sofram alteração para maior, matérias estas de iniciativa privativa do Senhor Prefeito, consoante o estatuído nos incisos I e II, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

II. A hipótese constitui, também, violação ao princípio da autonomia dos poderes.

Conclusão
 À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIR A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI Nº 2396/04 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Rua Desembargador Homeno Maia, 90
 Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29.060-275
 Telefone Geral: 077 3334-2000

Não vale como certidão.



Processo : 0000172-70.2005.8.08.0000 (100.05.000172-4)
 Ação : Direta de Inconstitucionalidade
 Valor : R\$ 0,00
 Órgão Atual : ARQUIVO GERAL

Situação : Baixado
 Data de Cadastro: 03/02/2005

Órgão Julgador : TRIBUNAL PLENO

Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA

Distribuição
 Data : 15/02/2005

Motivo : DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Partes do Processo

REQTE
 PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR - 8886-ES
 REQDO
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 MARCO AURELIO FRADE - 9617-ES

Andamentos

06/02/2019 ADI - Remetidos os Autos (outros motivos) para ARQUIVO GERAL ARQUIVO GERAL (Recebido em 06/02/2019)
 Caixa nº: 01/07 01 vol.

06/02/2019 ADI - Arquivado Definitivamente

06/02/2019 ADI - Decorrido prazo de CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI em 06/02/2019. (Recebido em 06/02/2019)

11/12/2018 ADI - Arquivado Definitivamente
 ATO NORMATIVO Nº 204/2018 - publicado no D.J. do dia 06/11/2018. Chamado nº R59891

29/11/2018 ADI - Publicado decisão em 29/11/2018.

28/11/2018 ADI - Disponibilizado(a) decisão no Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018 (Recebido em 28/11/2018)
 Este processo possui uma Decisão publicada. [Ver Decisão](#)

27/11/2018 ADI - Processo Desarquivado (Recebido em 27/11/2018)

27/11/2018 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO (Recebido em 27/11/2018)

27/11/2018 ADI - Remetidos os Autos para TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL PLENO (Recebido em 27/11/2018)
 COM 1 VOLUMES. TRIBUNAL PLENO

27/11/2018 ADI - Proferido despacho de mero expediente (Recebido em 27/11/2018)
 Diante do provimento do e. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (Ofício nº 157/2013 dJe 21.06.2013), que determinou não haver recolhimento de custas nos casos de emissão de certidão de desarquivamento de autos e de desentranhamento de peças processuais, em conformidade com o Regimento de Custas (Lei Estadual nº 9.974/13), defiro o pedido de desarquivamento do feito.

16/10/2018 ADI - Recebido os autos VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 16/10/2018)

11/10/2018 ADI - Conclusos para decisão VICE-PRESIDÊNCIA (Recebido em 16/10/2018)
 COM 1 VOLUMES. VICE-PRESIDÊNCIA

11/10/2018 ADI - Juntada de Petição de Petição (outras) 201801516988 (Recebido em 11/10/2018)

11/10/2018 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/10/2018)

09/10/2018 ADI - Protocolizada Petição 201801516988
 SOLICITA DESARQUIVAMENTO Petição sem guia de pagamento vinculada.

31/01/2007 ADI - REMESSA DOS AUTOS PARA O ARQUIVO

25/01/2007 ADI - AUTOS AGUARDANDO ARQUIVAMENTO

05/12/2006 ADI - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

04/12/2006 ADI - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

21/11/2006 ADI - EXPEDIDO OFICIO DIVIDA ATIVA

31/10/2006 ADI - AR JUNTADA AOS AUTOS

17/10/2006 ADI - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

04/10/2006 ADI - EXPEDIDO MANDADO PARA COBRAR CUSTAS REMANESCENTES

03/10/2006 ADI - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 03/10/2006)

25/09/2006 ADI - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 03/10/2006)

25/09/2006 ADI - AR JUNTADA AOS AUTOS

12/09/2006 ADI - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

01/09/2006 ADI - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

01/09/2006 ADI - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

16/08/2006 ADI - EXPEDIDO OFICIO AUT.COATORA ENC.ACORDAO/NOT.TAQUIG

04/08/2006 ADI - ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO NO DIA

25/07/2006 ADI - PUBLICADO A ERRATA NO DJ.

21/07/2006 ADI - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

28/06/2006 ADI - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

26/06/2006 ADI - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

26/06/2006 ADI - PUBLICADA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO DIA
 Este processo possui um Acórdão publicado. [Ver Acórdão](#)

21/06/2006 ADI - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 21/06/2006)

21/06/2006 ADI - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 21/06/2006)

19/06/2006 ADI - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200600419773

19/06/2006 ADI - ACORDAO LIDO NA SESSAO DO DIA

16/06/2006 ADI - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200600419773
 REQUER JUNTADA DA PORTARIA 0673/06, PROC N 100050001724

13/06/2006 ADI - AUTOS AGUARDANDO LEITURA DE ACORDAO

12/06/2006 ADI - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/06/2006)

02/06/2006 ADI - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 12/06/2006)

29/05/2006 ADI - JULGADO NA SESSAO DO DIA
 À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 2396/04 DO MUNICIPIO DE GUARAPARI.